

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 023

21/03/2016

Sumário:

- SELEÇÃO DE PESSOAL - COMPETÊNCIAS - PROATIVIDADE, ASSERTIVIDADE E RESILIÊNCIA
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



SELEÇÃO DE PESSOAL - COMPETÊNCIAS PROATIVIDADE, ASSERTIVIDADE E RESILIÊNCIA

Com o fenômeno da globalização, frente ao desafio de competir no mercado, as empresas passaram a adquirir inovações tecnológicas, atualizar sistemas de comunicação, rever planilhas de custos, melhorar a qualidade de seus produtos e/ou serviços, entre outros. Conseqüentemente, o ambiente tornou o trabalho mais flexível, exigindo-se mais do profissional do que propriamente do método de trabalho.

Diante deste contexto, hoje as competências mais procuradas nos profissionais, são:

Proatividade

Proatividade ou pró-atividade, é uma capacidade individual de prever, antecipar, criar e/ou sugerir caminhos alternativos, e de tomar atitudes para obter um melhor resultado do trabalho, normalmente envolvendo o aspecto econômico, qualidade e produtividade.

Uma pessoa "reativa" (contrária da pessoa proativa), se limita apenas a cumprir ordens, não observando se isto irá ou não apresentar resultados para a empresa, ou seja, não soma e nem subtrai.

Exemplo 1 - José e Maria:

Nas proximidades do final de ano, é um costume da empresa promover a festa de confraternização aos seus empregados. Nisso, a diretoria requisita a compra de frutas para compor o cardápio da festa. É entregue uma lista para o José e outra para a Maria. Após as compras, o diretor observa que José cumpriu a risca o que pediu. Por outro lado, a Maria também comprou as frutas, mas não exatamente as frutas requisitadas. Então, o diretor resolve conversar com a Maria e pergunta: "por quê

“você não comprou as frutas que eu pedi?”. Responde ela: “as frutas requisitadas não são da época, não estão frescas e custam o dobro do preço das frutas desta época.”

Observando-se o exemplo, José é considerado uma pessoa “reativa”, porque apenas cumpre o que foi pedido. Já a Maria é uma pessoa considerada “proativa”, porque a sua atitude está focada no resultado da empresa (economia e qualidade).

Exemplo 2 - Recrutador de pessoal:

Na saudosa década de 70, as indústrias metalúrgicas da região do ABC não apenas recrutavam, mas “caçavam” ferramenteiros, torneiros, e outros do gênero. Neste acirrado ambiente de competição para se ter o melhor profissional em sua empresa, um recrutador de pessoal encontrava-se dentro de uma empresa concorrente, recrutando seus empregados. Surpreendido pela equipe de segurança, foi encaminhado ao diretor de RH. Já na sala, percebia-se no rosto do infeliz que naquele momento a sua maior preocupação era de onde arrumar uma outra “cueca limpa”. Chega o diretor na sala, dirigindo-se ao infeliz e faz-lhe apenas uma única pergunta: “quanto você ganha na sua empresa?” O recrutador responde e em seguida o diretor diz: “pagarei o dobro”.

O exemplo mostra apenas o quanto vale um risco de ser uma pessoa proativa. Mas, nem sempre dá certo. Portanto, não tente repetir este “filme” no seu trabalho.

Fórmula expressiva

Podemos determinar a seguinte fórmula expressiva:

PROATIVIDADE = PLANEJAMENTO + INICIATIVA + CONHECIMENTOS + CRIATIVIDADE + ATITUDE

Características

As pessoas proativas, normalmente possuem as seguintes características:

- são curiosas, sempre pesquisando diversos assuntos, ampliando seus conhecimentos;
- são ousadas, não tem medo, tomam decisões, têm iniciativa, assumem responsabilidades;
- normalmente são indisciplinados, não cumprem regras a risca;
- são criativas por natureza e têm a capacidade de antecipação às situações;
- são flexíveis, sempre receptivos a mudanças e melhorias;
- e outras variáveis.

Assertividade

É a capacidade de uma pessoa expressar-se o que pensa, sente ou deseja, de maneira clara, sincera e transparente.

Ser uma pessoa assertiva é:

- expressar seus sentimentos com naturalidade (de forma espontânea);
- adotar uma posição objetiva, clara e transparente (sem disfarces ou máscaras);
- ser imparcial (nunca apadrinhar-se);
- desafiar e solucionar os problemas, focando no “fato” e não no “agente do fato” (pessoas);
- ser firme, quando necessário, sem ferir outras pessoas;
- ser flexível em todas as situações, sem invadir o espaço do outro;
- fazer valer dos seus direitos, porém, respeitando os dos outros.

Não ser uma pessoa assertiva é:

- dizer “sim” quando gostaria de dizer “não”;
- ter o receio de desagradar as pessoas para evitar conflitos;
- omitir suas opiniões para não colocar o seu “espaço” em risco (ficar sobre o muro);
- encontrar uma determinada resposta depois que a oportunidade já passou (a ficha demora para cair);
- responder muito vigorosamente, causando impressão negativa, arrependendo-se mais tarde de ter agido assim;
- planejar desejos e sonhos durante a sua vida, porém, sem jamais tentar realizá-los.

Resiliência

Resiliência vem do latim, "*resilio*" ou "*resilié*", que significa "saltar novamente", "voltar ao estado natural".

O seu conceito vem da física e significa a capacidade de um objeto recuperar-se, de se moldar novamente depois de ter sido comprimido, expandido ou dobrado, voltando ao seu estado original. Na medicina, é a capacidade de um organismo se recuperar eficazmente de algum acidente ou trauma. Na biologia, é a capacidade que a natureza tem de se reorganizar após passar por uma situação de devastação.

Para a psicologia, é a capacidade de uma pessoa em superar naturalmente situações emocionais adversas (stress, amor, saúde, perdas, crises, etc.), adaptando-se ou ajustando-se à nova situação, ou seja, "... levanta, sacode a poeira e dá volta por cima ...", como lembra a música de autoria de Paulo Emílio Vanzolini, interpretada por "Noite Ilustrada" (nome artístico de Mário de Souza Marques Filho), em 1963.

Curiosidade: O paulista Paulo Emílio Vanzolini é médico formado pela Faculdade de Medicina da USP, fez doutorado na Universidade de Harvard, tendo obtido o título de Doutor em Zoologia. Foi professor do Colégio Bandeirantes e ingressou na USP como pesquisador do Museu de Zoologia. É considerado um dos zólogos mais respeitados no mundo.

No campo da administração, é a capacidade da empresa para se adaptar as adversidades situacionais, restabelecer-se ao curso normal e preparar-se para uma nova missão. Já a "resiliência estratégica" é a capacidade da empresa em renovar, atualizar e estar ligado as mudanças de necessidade e expectativa do mercado.

Segundo Frederic Flach, em seu livro "A arte de ser flexível", 1991, Ed. Saraiva, as características de uma pessoa resiliente são:

- capacidade de aprender;
- auto-respeito;
- criatividade na solução de problemas;
- habilidade em recuperar a auto-estima quando diminuída ou temporariamente perdida;
- independência de espírito: autonomia;
- liberdade e interdependência.

Para José Tavares, em seu livro "Resiliência e Educação", 2001, Ed. Cortez, as características são:

- auto-confiante: acredita em si e naquilo de que é capaz de fazer;
- gosta e aceita mudanças, encara as situações de stress como desafios;
- pouco ansioso, alta extroversão e aberto à experiência;
- auto-conceito e auto-estima positiva;
- emocionalmente inteligente;
- mantém clareza de propósito, calma e foco diante de situações adversas.



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção frotas de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

SENAI/SENAC

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);

- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. (*)	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPRA, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bienal Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampas e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.

Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota 1: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio. Nota 2: Este treinamento é também denominado de "brigada de incêndio"	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7
Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e outros Artefatos Pirotécnicos	Plano de Emergência e Combate a Incêndio e Explosão Responsáveis pelo transporte interno de produtos arrematados ou outros materiais (conhecimento de todos os riscos) Todos os trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e destruição de resíduos Os treinamentos devem ser ministrados, obrigatoriamente, nos atos de admissão, sempre que houver troca de função, mudança nos procedimentos, equipamentos, processos ou nos materiais de trabalho e, ainda, no mínimo a cada ano a todos os trabalhadores, sendo obrigatório o registro de seu conteúdo, carga horária e frequência.	Portaria nº 7, de 30/03/07, DOU de 02/04/07
Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout	O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de checkout, levando em consideração os aspectos relacionados a: a) posto de trabalho; b) manipulação de mercadorias; c) organização do trabalho; d) aspectos psicossociais do trabalho; e) agravos à saúde mais encontrados entre operadores de checkout. Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.	Portaria nº 8, de 30/03/07, DOU de 02/04/07
Profissionais de teleatendimento/telemarketing	Estes profissionais devem receber capacitação que proporcione conhecer as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção (veja o item 6 da respectiva norma).	Portaria nº 9, de 30/03/07, DOU de 02/04/07 - Anexo II da NR 17
Trabalho em altura	Programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura, observando-se os treinamentos periódicos (bienal).	NR 35 - Trabalho em Altura

(*) A Instrução Normativa nº 80, de 21/12/09, DOU de 23/12/09, dispôs sobre a fiscalização de práticas discriminatórias e do treinamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente CIPA quanto à prevenção do HIV/AIDS.

Nota: As empresas com mais de 100 empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (Art. 390-C da CLT).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.